



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO N.º 006.01.2021-TP/SEMAP

Processo Administrativo n.º 006/2021-TP

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Rurópolis - PA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, e a empresa M F DE MORAIS AGRONEGOCIO E MINERACAO EIRELI I, na forma abaixo:

O **Município de Rurópolis**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ 10.222.297/0001-93, situado à Rua dez de maio, 263, Centro, na Cidade de Rurópolis – PA, CEP 68.165-000, denominado **Contratante**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Joselino Padilha**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2819995 PC/PA, inscrito no CPF sob o n.º 587.574.142-20, residente e domiciliado na Cidade de Rurópolis - PA, assistido pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, e a empresa **M F DE MORAIS AGRONEGOCIO E MINERACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.309.162/0001-90, com sede à RUA TRIGESIMA OITAVA, 545 PIRACANA QUADRA 27 LOTE 13, Itaituba – PA, CEP: 68.180-580, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marcio Fernandes de Moraes, Brasileiro, Solteiro, Empresario, CPF n.º 801.966.671-00, RG n.º 3530848 DGPC - GO, na qualidade de **Contratada**, celebram este Contrato com base na licitação na modalidade de Tomada de Preço n.º 007/2021-TP/SEMAP, Processo Administrativo n.º 006/2021-TP, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Estudo Geofísico (Execução de perfis geofísico com aparelho específico de resistividade e polarização induzida que mede a Eletrorresistividade Dipolo Dipolo do subsolo com profundidade de leitura de até 300 MT) para pesquisa de Fratura de águas Subterrâneas nas Comunidades, Flôr da Selva, Pebolândia, Floresta e Vist Alegre.**, nos termos determinados pelo Edital de Tomada de Preço n.º 006/2021-TP/SEMAP, e seus ANEXOS, da qual se originou o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 40(quarenta) dias, com início em 31/08/2021 e término em 11/09/2021, podendo ser prorrogado, por motivo devidamente justificado, nos termos do Art.57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato serão executados de acordo com o Termo de Referência apresentado pela Contratada, com início a ser determinado através de **Ordem de Início de Execução de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, havendo necessidade de prorrogação, esta deverá ser solicitada pela Contratada, baseado em motivo justo, aceito pela Fiscalização, no prazo de no máximo 10 (dez) dias antes da data prevista para a entrega dos serviços contratados;

§2º. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço/obra somente serão conhecidos se apresentados à fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do presente contrato será executado da seguinte forma em regime de empreitada por preço global, da seguinte forma:

§1º. Na execução dos serviços a Contratada respeitará obrigatoriamente as determinações constantes do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

licitatório que lhe deu origem, e seus ANEXOS, em especial o Termo de Referência, bem como nas disposições constantes no presente termo.

§2º. Todo o serviço deverá ser executado com rigorosa obediência às normas técnicas estabelecidas no Termo de Referência e legislações específicas;

§3º. Não será permitido subcontratar qualquer etapa dos serviços contratados;

§4º. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada desde que seja considerada inconveniente a sua permanência na execução do objeto;

§5º. No caso de suspensão do objeto, se a Contratada antes de notificada já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a Contratante fará o reembolso dos valores de aquisição regularmente comprovados, passando os mesmos à propriedade do Município;

§6º. A Contratada obriga-se a supervisionar a execução do objeto do contrato, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à perfeita execução do mesmo;

§7º. A Contratada deverá manter no canteiro de serviço (no que couber):

- a) Uma cópia do Edital;
- b) Uma via do “Termo de Contrato” respectivo;
- c) Iluminação adequada em caso de eventuais trabalhos noturnos;
- d) Sinalização em torno do serviço, se necessário;
- e) Mão de obra, material de consumo, equipamento e ferramentas necessários à execução do objeto, sob supervisão permanente;
- f) Serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução do objeto, como limpeza e remoção de entulhos, inclusive nas áreas adjacentes, não permitindo que tais resíduos estejam presentes da entrega do serviço;

§8º. A Contratada deverá ainda:

- a) Fornecer à fiscalização cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados;
- b) Providenciar, às suas custas, se for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, todo e qualquer ato necessário à execução do objeto;
- c) Observar as especificações e determinações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) Fazer participar da execução do objeto o responsável técnico indicado para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e a equipe técnica declarada, admitindo-se a substituição, de qualquer um deles, por motivo justo e justificado, por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pelo órgão fiscalizador da Contratante;

§9º. A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do objeto, ficando o Município isento de todas as reclamações que venham a ocorrer;

§10º. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, decorrentes da execução do objeto em questão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;

§11º. É obrigação e responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, e pela Lei n.º 6.514, de 22/12/77;

§12º. A Contratada deverá, sempre que for solicitado:

- a. Fornecer, manter no local do serviço e disponibilizar para a fiscalização por parte da Contratante, todos os projetos complementares que se façam necessários, sem ônus adicionais ao Contrato;
- b. Apresentar comprovação de participação na execução do serviços a equipe técnica declarada e disponibilizada para execução;

§13º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; O pagamento pelos serviços prestados será efetuado no termino dos serviços contratados apresentado pela Contratada, mediante apresentação da comprovação de execução, atestada pela Fiscalização do Contrato junto as faturas;

§1º. A solicitação de pagamento será composta pelos seguintes documentos:

- a) Carta de solicitação de avaliação dos serviços executados, encaminhado ao fiscal da obra;
- b) Relatório final de serviço, assinada pelo responsável técnico dos serviços, observando sempre os serviços executados;
- c) ART e comprovante de pagamento, se necessário;
- d) Memória de Cálculo, assinada pelo engenheiro/responsável técnico da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

- e) Diário de Serviços, se couber, respectivo ao período da medição, assinado pelo engenheiro/responsável técnico da Contratada;
- f) Cópia de empenho;
- g) Certidões;
- h) Nota fiscal, após aprovação da planilha de medição pelo fiscal da obra.

§2º. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

§3º. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por culpa da Contratante, a Contratada poderá fazer jus, a título de compensação financeira, 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia útil de atraso no pagamento devido, sendo garantido a Contratante o mesmo percentual de desconto em caso de antecipação de pagamento;

§4º. A Contratada deverá anexar em todas suas faturas destinadas a pagamento, cópia das certidões em validade de regularidade perante o FGTS e a União, e cópia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§5º. O pagamento da última parcela somente será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório final de serviço, constando resumo dos serviços executados pela Contratada durante a vigência contratual;

b) Termo de recebimento definitivo dos serviços nos termos do relatório acima, elaborado pela Contratante. Cópia de certidões de regularidade perante a União e FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 32.500,30** (trinta e dois mil, quinhentos reais e trinta centavos), que

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 03, **Unidade:** 0303, **Elemento:** 04.122.0001.2.006 – Manutenção da SEMAP, **Sub-elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica, **Fonte** - 10010000 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.

O pagamento será efetuado na assinatura do Contrato, na seguinte conta, Banco 748 – Sicredi, AG 0818, conta corrente nº 56384-2

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como eventuais prorrogações, a critério da Contratante.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a referente a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Único - A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º. Desenvolver Proposta Técnica de modo a permitir a Prefeitura Municipal de Rurópolis, analisar em profundidade as condições de execução dos serviços e das atividades de apoio, bem como o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços;

§2º. A Contratada deverá apresentar à Contratante, um Plano de Trabalho e Equipe Técnica, conforme discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

§3º. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, que deverão ser feitos por escrito, para efeito de validade;

§4º. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência;

§5º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

§6º. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§7º.º. Fornecer os dados e informações concernentes ao desenvolvimento do estudo especializado quando solicitado pela empresa contratada;

§8º. Para efeitos de cumprimento contratual, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das etapas de trabalho por parte da consultora contratada.

DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA:

9º. Caberá à Contratada o cumprimento de todas as disposições da Segurança e Medicina do Trabalho, Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 da Consolidação das Leis do Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, comerciais e afins, a eles não se vinculando o Contratante a qualquer título, nem mesmo o de solidariedade, bem como quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução do presente serviço;

§10º. Objetivando o perfeito cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, a contratada obriga-se a empregar a melhor técnica na sua execução, ensejando o emprego das melhores práticas e dos melhores métodos pertinentes a execução dos serviços, para sejam concluídos dentro dos prazos contratados;

§11º. Na falta de definições básicas ou elementos precisos para o desenvolvimento de alguns dos elementos contratados, a CONTRATADA deverá consultar, por escrito a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP em tempo hábil, de forma a não interromper ou prejudicar o andamento dos trabalhos no prazo previsto. A inobservância desta norma tornará a CONTRATADA totalmente responsável por qualquer atraso no andamento dos serviços e pelas definições arbitrárias que vier a adotar;

§12º. A CONTRATADA deve atender as exigências da Legislação Trabalhista Social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviços, estando ainda implícitas as determinações do Conselho Regional de Arquitetura, Engenharia e Agronomia (CREA) especialmente no que se relaciona ao recolhimento da ART do serviço executado;

§13º. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados em decorrência de negligência, omissão, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais, ou prepostos ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

§14º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização e coordenação da execução do objeto deste Contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, através do servidor Leonan da Silva Santos, devidamente nomeado para tal, ficando o titular da Secretaria como co-responsável;

§1º. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da fiscalização da Contratante aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

§2º. Será impugnado pela fiscalização todo e qualquer serviço que não satisfaça as condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

§3º. Não será permitido subcontratar qualquer etapa dos serviços contratados;

§4º. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada desde que seja considerada inconveniente a sua permanência na execução do objeto;

§5º. O recebimento dos serviços será efetuado pela fiscalização do Contrato, seguindo as determinações de recebimento, entrega de serviços e garantia do mesmo, determinados no Termo de Referência constante do **ANEXO I** do edital que deu origem ao presente Contrato;

6º. Considerando no recebimento, entrega e garantia dos serviços as determinações constantes do art. 73, I a, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para rescisão do Contrato, além dos citados na Cláusula Décima do presente termo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

que gerarem multas e sanções, solicitação da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de arcar com obrigações por ele geradas, e ainda por outros motivos elencados nos art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, mesmo que não constem da presente cláusula. A rescisão, se efetivada, se dará por processo administrativo próprio, baseado em justo motivo, garantida a defesa ampla e o contraditório;

§1º. A rescisão também poderá ocorrer por interesse e necessidade da Administração Municipal, devidamente justificado, em processo próprio. Neste caso, a Contratada fará jus ao pagamento de todos os serviços prestados até a data da comunicação da rescisão pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei, aplicará à licitante, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular, da qual não resulte prejuízo para o serviço e para a Administração Municipal;

b) Multa Moratória de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo de 05 (cinco) dias acordados para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor da fatura;

c) Multa Administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial do objeto contratado

11.2. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.3. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4. A Contratada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do serviço ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

11.6. A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

11.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

11.8. Em todos os casos previstos de aplicação de sanções ou multas, será garantido à Contratada o pleno direito ao contraditório e defesa prévia;

11.9. A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente abrigado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTEGRALIDADE.

Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital de Tomada de Preço n.º 006/2021-TP/SEMAP, a proposta da Contratada e o Processo Administrativo n.º 006/2021-TP, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REGIME JURÍDICO.

A Legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber e principalmente nos casos omissos.

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Rurópolis - PA,



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rurópolis - PA, 31 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Rurópolis
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
CNPJ 10.222.297/0001-93
(CONTRATANTE)

M F DE MORAIS AGRONEGOCIO E MINERACAO EIRELI
CNPJ n.º 35.309.162/0001-90
Marcio Fernandes de Moraes
CPF n.º 801.966.671-00
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____